

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2762/82

INTERESSADA: ROSALINA AUGUSTA LOPES LAMBERT

A S S U N T O : CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES, PRATICADOS  
NO I.E. "PRINCESA ISABEL"

RELATORA: CONS<sup>a</sup> MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE: 930/83 - GESG - APROVADO EM 22/06/83

1 - HISTÓRICO

ROSALINA AUGUSTA LOPES LAMBERT, ex-aluna do I.E. "Princesa Isabel", solicita deste Conselho a "homologação de seus atos escolares praticados em nível de 2º grau.

Seu histórico escolar é o seguinte:

a - concluiu o curso ginásial, em 1960, no Ginásio Estadual "Ministro Costa Manso", Capital;

b - cursou a 1ª série do antigo Curso Normal, em 1964, no Instituto Estadual de Educação "Professor Alberto Conte", Capital, em maio de 1965, abandonou o curso (2ª série) por motivo de doença em família;

c - em 1975, prestou exames supletivos em nível de 2º grau, no I.E.E. "Ministro Costa Manso", sendo aprovada em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História, Geografia, E.M. e Cívica, OSPB;

d - ainda em 1975 foi aprovada em exame supletivo de Ciências Físico - Químicas e Ciências Biológicas;

e - em 1976, foi aprovada em exames supletivos de Ciências Físicas e Biológicas;

f - em 1977, continuou seus estudos em nível de 2º grau (2º Normal), no I.E. "Princesa Isabel", onde estudou: Português, Matemática, Ciências Físicas e Biológicas, E.M.G., Educação Artística (Desenho), Sociologia, Filosofia, Psicologia;

g - em 1977, prestou exame supletivo, sendo aprovada em Francês;

h - em 1978, cursou a 3ª série do Curso Normal no I.E. "Princesa Isabel", tendo concluído o 2º grau;

i - em 1979, cursou a 4ª série da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, sendo o 1º bimestre no período noturno e o restante do ano letivo no período diurno.

Concluiu o aprofundamento do estudos na área da Pré-escola", sendo seu diploma registrado no MEC;

j - em 1980, iniciou o curso de Direito nas Faculdades Metropolitanas Unidas, matriculando-se com o certificado expedido pelo I.E. "Princesa Isabel";

l - em 1982 cursou o 3º ano de Direito, sendo aprovada para o 4º ano. No final desse ano foi informada de que seu certificado continha irregularidades, não podendo receber o visto confere da 14ª DE.

Dirigindo-se a Comissão de Verificação de Vida Escolar, instalada nesse estabelecimento, foi informada de que as irregularidades eram as seguintes:

a - não fora aprovada em Geografia, na 2ª série, pois sua nota final exigia a prestação de exames, o que não fora feito; deveria, portanto, prestar exame especial dessa disciplina, a ser marcado futuramente;

b - não cursara Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau, disciplina obrigatória para obtenção do diploma da Habilitação para o Magistério, devendo cumprir programa, especial dessa disciplina, correspondente a 72 h/a;

c - não fora aprovada em Prática de Ensino, no 4º ano, devendo cumprir programa especial dessa matéria.

A interessada solicita dispensa do cumprimento das exigências contidas em a e c alegando o seguinte:

1 - foi aprovada em Geografia, em exames supletivos prestados em escola estadual, em 1975. (doc.04);

2 - cumpriu devidamente as 72 horas de Prática, conforme provam os documentos 15 e 16.

Dispõe-se a cumprir a 2ª exigência, pois de fato não cursou Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau.

## 2 - A P R E C I A Ç Ã O

Trata-se de mais um caso de aluna vítima das irregularidades praticadas pelo I.E. "Princesa Isabel".

As determinações da Comissão foram corretas, tendo em

vista as conclusões do Parecer CEE nº 1030/82 que expediu as orientações a serem seguidas para regularização da vida escolar dos alunos dessa escola.

O processo foi baixado em diligência para audiência da Comissão sobre a validade dos documentos 15 e 16 e os entende como "provas confiáveis e que podem ser aceitas como defesa da interessada".

Nesses termos, podemos concordar com a interessada, dispensando-a de realizar a exigência quanto à Prática do Ensino.

Também pode ser dispensada do exame de Geografia, tendo em vista o doc.4, que mostra sua aprovação em exame supletivo dessa disciplina.

Dessa forma a situação da interessada quanto a conclusão do 2º grau pode ser regularizada, pois a aprovação no exame de Geografia deu-se antes do término do curso e as demais exigências legais para obtenção do certificado foram atendidas.

Para regularizar sua situação quanto ao diploma, expedido e registrado em desatendimento às exigências legais, a interessada deve cumprir o programa especial de 72 h/a de Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau, prescrito pela Comissão.

### 3 - CONCLUSÃO

Convalida-se o certificado de conclusão do 2º grau expedido, em 1978, pelo I.E. Princesa Isabel, para Rosalina Augusta Lopes Lambert, com aproveitamento da disciplina Geografia, em que foi aprovada em exames supletivos prestados, em 1975 no I.E.E. "Ministro Costa Manso".

Para regularizar sua situação na Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, deverá cumprir programa especial de estudos da disciplina Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau.

CESG, em 31 de maio de 1983.

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA  
RELATORA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz Heitor Pinto e Silva Filho, José Ruy Ribeiro, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 01 de junho de 1983

a) CONS<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
PRESIDENTE

#### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de junho de 1983.

a) CONS<sup>o</sup> MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE